



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 52 DE 31 DE JULHO DE 1985.

Dá nova redação ao item I,
do Artigo 4º, da Lei nº 38, de
11 de dezembro de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - O item I, do Artigo 4º, da
Lei nº 38, de 11 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte reda
ção:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo
autorizado:

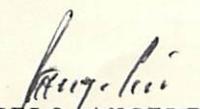
I - a abrir, durante o exercício, crê
ditos suplementares a projetos/atividades, até o limite de 100% (cem
por cento) da Despesa Geral fixada nesta Lei, nos termos do art. 60,
item I, da Constituição da República, combinado com os artigos 7º,
item I e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo au
torizado a reprogramar a distribuição dos recursos e dispêndios,
atendendo as metas e programas prioritários de interesse do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Porto Velho, 31 de julho de 1985.


ANGELO ANGELIN
Governador



21 de Junho de 1955

Em nova sessão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de Setembro de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, tendo em vista a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º - O item IV do artigo 1º da Lei nº 1.304, de 11 de Setembro de 1955, passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - Visto o Poder Executivo

decretado:

1 - a saber, durante o exercício de suas funções, os membros do Poder Executivo, bem como os membros do Poder Judiciário, não poderão exercer qualquer outra função pública, salvo a de natureza honorária, compatível com a sua condição de cidadão." (Lei nº 1.304, de 11 de Setembro de 1955).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a execução das disposições contidas no presente artigo, observando as metas e programas prioritários de interesse do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor

na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Lei nº 1.304, de 11 de Setembro de 1955.

de conformidade.

Porto Velho, 15 de Junho de 1955.

[Signature]
Governador